



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.601-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.604-2025 -
- PROJETO DE LEI Nº 1.605-2025 -

LICITAÇÕES

PARECERES

- PARECER Nº 017-2025
- PARECER Nº 018-2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 014-2025

CONTRATOS

- CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 014-2025

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO ELETRONICO 014-2025

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA DA 14ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025

REQUERIMENTOS

- REQUERIMENTO 034/2025





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

em 20/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI N.º 1.601/2025

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

1.ª VOTAÇÃO Em 15/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 24/04/2025

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA RUA ROSALVO FERREIRA DA SILVA, A ATUAL RUA VASCO DA GAMA, NO BAIRRO SÃO JOÃO, QUE SE INICIA DO AEROPORTO ATÉ A PRAÇA MANOEL BARBOSA DOS SANTOS CONHECIDA COMO PRAÇA DA IGREJA DO BAIRRO SÃO JOÃO, NESTA CIDADE DE BOM JESUS DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Vereador **Leonel Cardoso Oliveira**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Rosalvo Ferreira da Silva** a rua atualmente conhecida como Rua Vasco da Gama, localizada no bairro São João, nesta cidade de Bom Jesus da Lapa-Ba

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições e contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.

Leonel Cardoso Oliveira
Vereador

RECEBEMOS
EM: 20/03/2025
às 08:40

Fabiana Luciana da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA:

Rosalvo Ferreira da Silva, nasceu no dia 16 de dezembro de 1953, na cidade de Bom Jesus da Lapa, filho de João Ferreira da Silva e Alvina Rosa da Silva.

Viveu sua juventude dedicando ao esporte, atuando como jogador da seleção da Lapa.

Casou-se com Eunice dos Reis Silva, com quem teve 05 filhos e 02 netos. Morou no bairro São João, na Rua Vasco da Gama durante 50 anos, trabalhou no Serviço Público Federal (SUCAN) 37 anos da sua vida, dedicando a família. Alvo de admiração por todos, sua vida sempre contagiante, devoto do Divino Espírito Santo, gostava de uma seresta, e reunir a família para contar suas histórias.

Rosalvo (Rosa da SUCAN) faleceu no dia 02/10/23, deixando um legado, a força, coragem, e perseverança de que um guerreiro nunca morre ele se perpetua.

Por achar justo o referido projeto de Lei, peço apoio dos nobres colegas na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 19 de março de 2025.



Leonel Cardoso Oliveira
Vereador

RECEBEMOS

EM: 20/03/2025
às 08:40

Fabiana Maria da Silva





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

27/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
 DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

**APROVADO POR
 UNANIMIDADE**

Projeto de Lei nº 1.604/2025

1.ª VOTAÇÃO Em 24/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

“Institui o Pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências.”

A vereadora Maria Leles de Oliveira, abaixo subscrita, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado o pacto Municipal de enfrentamento da Violência contra a mulher, que visa fortalecer e aprimorar os mecanismos de proteção e suporte às mulheres do Município de Bom Jesus da Lapa - BA.

Art. 2º. O Pacto Municipal terá como princípios:

- I – Empenho na ampliação e consolidação da rede de serviços destinados às mulheres em situação de violência, promovendo um acolhimento abrangente e eficaz;
- II – Compromisso inabalável com a segurança e o acesso irrestrito à justiça para todas as mulheres;
- III – Dedicção à expansão dos direitos das mulheres, garantindo que cada uma possa desfrutar de sua cidadania plenamente, sem discriminação.

Art. 3º. O Pacto Municipal terá como metas e objetivos:

- I – Fortalecimento contínuo dos serviços especializados e aprimoramento da qualidade da rede de atendimento, assegurando que todas as mulheres tenham acesso a um suporte completo e digno.
- II – A proteção intransigente da segurança de todas as mulheres, para que possam viver suas vidas sem medo de violência ou ameaças;

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA
 Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



III – O acesso universal à justiça, de forma que cada mulher tenha acesso a serviços legais adequados e sensíveis às suas necessidades;

IV – A promoção da inserção de violência nos programas sociais municipais, com o objetivo de fortalecer sua autonomia econômica e financeira;

V – Estabelecer parcerias sólidas com instituições governamentais, organizações não governamentais e a comunidade em geral para coordenar esforços na prevenção, assistência e erradicação da violência contra a mulher;

VI – Implementar a formação de profissionais das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social, bem como de operadores de direito, na temática de violência contra mulheres;

VII – Expandir os serviços de apoio psicológico e social às mulheres vítimas de violência, oferecendo acompanhamento terapêutico, grupos de apoio e assistência social para ajudá-las a superar traumas e reconstruir suas vidas.

Art. 4º. Para fins de alcance das metas e objetivos desta Lei, serão destinadas de forma prioritária vagas de emprego a mulher vítima de violência doméstica.

§ 1º As agências de emprego de Bom Jesus da Lapa, poderá criar mecanismos de reconhecimento, da Procuradoria da Mulher e Secretaria de Assistência Social, currículos das mulheres vítimas de violência doméstica para destinação prioritária das vagas.

§ 2º A Procuradoria da Mulher e Secretaria de assistência social do Município de Bom Jesus da Lapa, poderá recolher no momento do atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica, currículo para destinar as agências de emprego da cidade, sem obrigatoriedade de contemplação





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



uma vez que depender de disponibilidade e adequação do currículo para vagas disponíveis.

Art. 5º. Os Órgãos citados no artigo 4º desta Lei poderá firmar parceria para o envio destes currículos a projetos sociais com a mesma finalidade das agências de emprego, preservando a privacidade da assistida, vítima de violência doméstica até a efetiva entrevista de emprego.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 26 de março de 2025.

Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
em 27/03/2025
às 09:16
Baltósio Baliza Marques Junior





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

Nítido é que em todo país a problemática que rodeia a segurança voltada à mulher tomou uma proporção bem mais impactante com a crescente onda de crimes contra a mulher.

Pensando na necessidade de criarmos mecanismos no âmbito municipal que auxilie na tarefa, encaminho aos pares a presente proposição para que seja analisada e quiçá recepcionada com a respectiva aprovação.

Em respeito à tramitação procedimental das proposições é importante destacar a viabilidade desta quanto a sua constitucionalidade, bem como iniciativa.

Em consonância com a Constituição Federal, a proposição de competências dos municípios são as matérias de interesse local em suplementação as Leis Federais, seguindo a Lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, tem o mesmo fundamento.

Art. 86. - Compete privativamente ao Prefeito

- I - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II - Exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior do Poder Executivo;
- III - Provar e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observando o disposto nesta Lei Orgânica;
- IV - Promover os cargos de direção à administração superior, de autarquia e fundação pública;
- V - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- VI - Fundamentar os projetos de lei que remeter à Câmara;
- VII - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos;
- VIII - Vetar proposição de lei;
- IX - Remeter mensagem e plano de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da sessão legislativa ordinária, expondo a situação do município, especialmente o estado das obras e dos serviços municipais;
- X - Enviar à Câmara a proposta do plano plurianual, na forma da Lei Complementar, o Projeto de Lei, Diretrizes





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Renovação e Trabalho

Orçamentárias e a Proposta de Orçamento Anual para o exercício subsequente, no prazo legal;

- XI - Decretar estado de emergência no Município, quando constatada a gravidade da situação;
- XII - Dispor, na forma da Lei, sobre a organização e atividade do poder Executivo;
- XIII - Celebrar convênios, ajustes e contratos de interesse municipal sempre com aprovação legislativa;
- XIV - Convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência e interesse público relevante;
- XVI - Colocar a disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e, até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias, compreendendo só créditos suplementares e especiais;
- XVII - Encaminhar balancetes mensais até o ultimo dia do mês subsequente.

Certa da importância da matéria, conto com a sensibilidade de meus nobres pares para sua aprovação, tendo em vista que a referida proposição tem apoio legal, uma vez que trata de assunto de interesse local, conforme a Lei Orgânica Municipal e não interfere na competência de iniciativa legal privada do executivo conforme o Art. 86 da Lei Orgânica do Município.

Maria Leles de Oliveira
VEREADORA - REPUBLICANOS

RECEBEMOS
EM: 27/03/2025
às 09:16
Balizópolis Baliza moniques junior





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 15/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 1.605 DE 15 DE ABRIL DE 2025

1.ª VOTAÇÃO Em 24/04/2025

2.ª VOTAÇÃO Em 11

Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com base no que prescreve o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica fixado em 05% (cinco por cento) o índice de reajuste salarial para os servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, 15 de abril de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE


Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Atendendo ao previsto no artigo 38 da lei Orgânica do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, apresentamos a Vossas Excelências, para conhecimento e análise o Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências”, com o objetivo de lhes garantir os direitos previstos em lei.

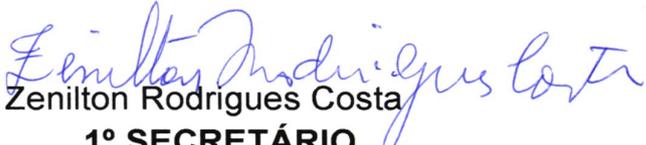
O percentual de reajuste salarial constantes no presente projeto de lei, visa atender o suportável no orçamento vigente.

Diante disso, esperamos que os Nobres Pares, dispensem especial atenção ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, 15 de abril de 2025.


Gedson do Nascimento Ramos
PRESIDENTE


Maria Leles de Oliveira
VICE-PRESIDENTE


Zenilton Rodrigues Costa
1º SECRETÁRIO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER Nº. 017/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.604/2025**, que "Institui o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira.

APROVADO

ORDEM DO DIA 24/04/2025

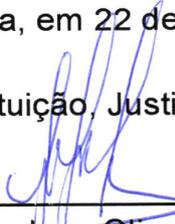
15ª SESSÃO ORDINÁRIA

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:



Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE



Lucas da Rocha Sales
RELATOR



Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**
Renovação e Trabalho

PARECER N° 017/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.604/2025**, que "Institui o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira.

A P R O V A D O

RESOLVE:

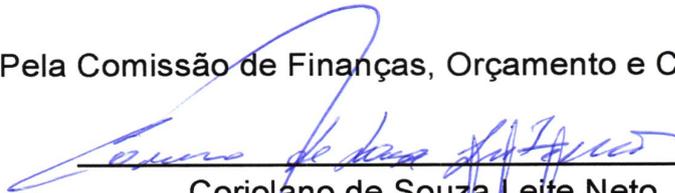
ORDEM DO DIA 24/04/2025

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:



Coriolano de Souza Leite Neto

PRESIDENTE



Leonel Cardoso Oliveira

RELATOR



Adelmir dos Santos Oliveira

MEMBRO





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
 DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

PARECER N.º. 018/2025

A P R O V A D O

ORDEN DO DIA 24/04/2025

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.605/2025**, que “Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências” de autoria da Mesa Diretora.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI supracitado**.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

 Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

Lucas da Rocha Sales

 Lucas da Rocha Sales
RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho

 Eduardo Magalhães Rego Filho
MEMBRO





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

EM: 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

APROVADO

ORDEN DO DIA 24/04/2025

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

PARECER N° 018/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.605/2025**, que “Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências” de autoria da Mesa Diretora.

RESOLVE:

Emitir **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 22 de abril de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Coriolano de Souza Leite Neto

PRESIDENTE
RELATOR
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 014/2025**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA /BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2025, referente à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, tendo como contratadas as empresas Asys Tecnologia, inscrita no CNPJ 49.354.820/0001-70, venceu no (Lote I) com o valor global de R\$ 29.877,50 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa Império Soluções Publicas Ltda, inscrita no CNPJ 23.106.657/0001-33 venceu nos (Lote II) com o valor global de R\$: 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) e no Lote III com o valor global de R\$: 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Bom Jesus da Lapa-BA, 24 de abril de 2025.

Neri da Silva Bispo

Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO 014/2025**

O Presidente da Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 049/2025, PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2025 **Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato, tendo como contratadas as empresas **Asys Tecnologia**, inscrita no CNPJ 49.354.820/0001-70, venceu no (Lote I) com o valor global de **R\$ 29.877,50** (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) e a empresa **Império Soluções Publicas Ltda**, inscrita no CNPJ 23.106.657/0001-33 venceu nos (Lote II) com o valor global de **R\$: 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais) e no Lote III com o valor global de **R\$: 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais).**

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos
Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

PREGÃO ELETRONICO 014/2025

CONTRATO Nº 049A/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **Asys Tecnologia**, inscrita no **CNPJ 49.354.820/0001-70**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **Asys Tecnologia**, inscrita no **CNPJ 49.354.820/0001-70**, com sede na Rua Frederico Bertuzzo,263,Imigrantes, Apt 201, Concordia – SC, CEP: 4789.711-086, neste ato representado pelo Sr Maico Junio Delai, portador do CPF. nº 064.351.749-97, adiante denominada **contratada**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 meses (dez), com início na data de 24/04/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Renovação e Trabalho

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

3. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1 O valor total estimado da presente contratação dos lotes I é de **R\$: 29.877,50** (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Renovação e Trabalho

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

5. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9..7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
 - f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
 - g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
 - h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 012/2025 e do processo administrativo nº 039/2025.
 - i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
 - j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 24 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

CPF: 911.297.701-25





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

CONTRATANTE

Asys Tecnologia

CNPJ 49.354.820/0001-70

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

PREGÃO ELETRONICO 014/2025

CONTRATO Nº 049B/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **Império Soluções Publicas Ltda**, inscrita no **CNPJ 23.106.657/0001-33**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede à Avenida Santa Catarina, 382, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Gedson do Nascimento Ramos**, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **Império Soluções Publicas Ltda**, inscrita no **CNPJ 23.106.657/0001-33**, com sede na Estrada Galvão Bueno, 3300, Galpão 21, Sala01, Bairro Batistini, São Bernado do Campos – SP, CEP: 09.842-080, neste ato representado pelo Sr Willian Dos santos Brites, portador do CPF. nº 011.815.639-84, adiante denominada **contratada**, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 049/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

4. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato.

4.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **014/2025**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

5. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 10 meses (dez), com início na data de 24/04/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Renovação e Trabalho

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

6. DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação dos lotes II e III é de **R\$:18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 14 — Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa.

Atividade/Projeto: 1.31.1.2.001- Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- 4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 4.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

9. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.4 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 6.5 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.6 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.7 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

10. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.7 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.8 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

- 7.9 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.10 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.11 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11. CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.8 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.9 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.10 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.11 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.12 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.13 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.14 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 9.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo



Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 012/2025 e do processo administrativo nº 039/2025.
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

BOM JESUS DA LAPA / BA, 24 de abril de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos

CPF: 911.297.701-25





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**
Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



CONTRATANTE

Império Soluções Publicas Ltda

CNPJ 23.106.657/0001-33

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.:

CPF.:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 049A/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Asys Tecnologia**, inscrita no **CNPJ 49.354.820/0001-7022.665.775/0001-19** – **OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, válido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato** – PRAZO: 24/04/2025 a 31/12/2025 – Valor Total do lote I de **R\$ 29.877,50** (vinte e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/04/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 049B/2025 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: **Império Soluções Publicas Ltda**, inscrita no **CNPJ 23.106.657/0001-33** – **OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de aparelhos celulares em comodato para a câmara municipal de Bom Jesus da Lapa – BA, valido até dezembro de 2025 de telefonia, a partir de terminais móveis (voz e dados), nas modalidades SMP e STFC, com o fornecimento de aparelhos celulares em comodato** – PRAZO: 24/04/2025 a 31/12/2025 – Valor Total dos lote II e III é de **R\$ 18.900,00** (dezoito mil e novecentos reais). Lei 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/04/2025, Gedson do Nascimento Ramos – Presidente da Câmara Municipal.





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da LapaCÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

1797

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n.º 382, bairro João Paulo II.

Aos vinte e dois dias do mês de abril de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Coriolano de Souza Leite Neto, Eduardo Magalhães Rego Filho, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. O vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos, faltou e justificou sua falta. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da Ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta do vereador Erivelton Radson Rodrigues dos Santos por motivo de força maior; requerimento 033/2025, de autoria dos vereadores Leonel Cardoso Oliveira e Coriolano de Souza Leite Neto; requerimento 034/2025, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; projeto de lei 1.606/2025, que "Cria o Programa Adote uma Árvore no Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências", de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz; pareceres 017/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.604/2025, que "Institui o pacto de enfrentamento da violência contra a mulher e dá outras providências", de autoria da vereadora Maria Leles de Oliveira; pareceres 018/2025, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favoráveis ao projeto de lei 1.605/2025,





Estado da Bahia

**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**


Renovação e Trabalho

1798

que que “Dispõe sobre a fixação do índice de reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, e dá outras providências” de autoria da Mesa Diretora; ofício 128/2025-ADM/GAB, encaminhando para esta Casa Legislativa o projeto de lei 1.607/2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal; e ofício 01/2025, Secretário Municipal de Políticas Especiais, solicitando a indicação de dois vereadores para comporem o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial. Passando agora para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 032/2025, em que solicita ao Poder Executivo Municipal construção de estacionamento na rua Bela Vista, fundo da Cerâmica Magalhães, centro de nossa cidade, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa, o qual foi aprovado por unanimidade. Na discussão do requerimento o autor fez esclarecimento sobre a necessidade de se criar um estacionamento naquele local, dizendo que o estacionamento será de grande valia para a população e evitará o acúmulo de lixo naquele local. A seguir o senhor presidente, franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso conforme ordem de inscrição no sistema. Inicialmente fez uso da mesma o vereador Sérgio Gomes dos Santos, o qual parabenizou o Prefeito Municipal pela ação de entrega de cestas básicas para as famílias carentes na Semana Santa. A seguir fez uso da palavra a vereadora Juliana da Silva Vaz, a qual falou sobre a preocupação dos moradores da comunidade de Rio das Rãs com a extração ilegal da madeira nativa e em extinção, disse que irá buscar solução com os órgãos competentes e colocou o seu gabinete a disposição de todos. Falou também sobre o recurso de quatro milhões que o governo do estado aprovou para construção de casas populares nas comunidades quilombolas. A seguir fez uso da palavra o vereador Ernesto Julião de Almeida Fraga, o qual manifestou solidariedade pela morte do Papa Francisco e louvou as ações e atitudes de humanidade do papa durante sua vida no papado. Parabenizou também o Prefeito





Estado da Bahia

Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

Renovação e Trabalho

1799

Municipal pelo trabalho que vem fazendo nesses quatro meses de mandato. A seguir fez uso da palavra o vereador Eduardo Magalhães, o qual falou do seu descontentamento com a atual gestão municipal, dizendo que o prefeito faz muita propaganda e que pouco tem feito em prol do município. falou sobre a contratação de uma empresa de Serra do Ramalho para fornecer produtos de limpeza ao município, dizendo que a empresa só tem três meses de existência e ganhou uma licitação no valor de três milhões e duzentos mil reais como se na Lapa não tivesse um fornecedor capaz. O vereador Leonel Cardoso, no uso da sua fala, sugeriu ao Prefeito, que o momento atual é propício para dar início a recuperação das estradas do interior do município, devido a estiagem e a terra ainda está molhada e facilita o serviço. Ainda na sua fala repudiou a fala do vereador Eduardo Magalhães afirmando que o Prefeito Municipal fará o melhor mandato de todos os tempos. O vereador Coriolano Leite Neto, no uso da fala referiu-se à fala do vereador Leonel Cardoso afirmando que logo mais todas as estradas serão recuperadas, manifestou solidariedade à morte do Papa Francisco e por fim falou sobre a administração municipal e que nesse pouco tempo de administração o município já tomou uma cara diferente e que o Prefeito Municipal administra a cidade com um olhar diferenciado. A seguir fez uso da palavra o senhor Presidente Gedson do Nascimento Ramos, o qual falou sobre a falta de emprego em nosso município, solicitou aos vereadores debater um plano de geração de emprego em Bom Jesus da Lapa, e que a Prefeitura Municipal possa incentivar empresas, isentando os impostos e taxas para que possa instalar em Bom Jesus da Lapa e gerar emprego e renda no município para os pais de famílias dando dignidade e mais uma vez solicitou aos vereadores que seja feito um plano de ação sobre essa causa. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e quatro do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes

Juliano

Coriolano

[Handwritten signatures of the council members]





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa



Renovação e Trabalho

1800

assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e dois de abril de 2025.

Fernando Modesto Gus Costa
Edson do Nascimento Soares
Maria Tereza de Oliveira
Duane Rogério Rigo Filho
Expedito R. de S. M.
Juliana da Silva Paz
Yasé Duarte de Almeida
Ernesto Juliano de Almeida Freire
Wallacy Silva Magalhães
Geane Roberto Almeida





Estado da Bahia
Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa

EXPEDIENTE DO DIA

DE 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL
**BOM JESUS
DA LAPA!**

Renovação e Trabalho

REQUERIMENTO N°. 034 /2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA.

A vereadora que a este expediente subscreve, nos termos do previsto no artigo 129 e demais disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, **solicitar** a Vossa Excelência que após conhecimento do Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Eures Ribeiro Pereira** o que se requer.

“Providências Urgentes para Encerramento do Lixão a Céu Aberto nas Margens da BA 160.”

JUSTIFICATIVA

APROVADO

ORDEN DO DIA 24/04/2025

15ª SESSÃO ORDINÁRIA

A prática de descarte inadequado dos resíduos, realizada sem os devidos cuidados ambientais, tem causado sérias implicações para a saúde pública e para o meio ambiente.

Os impactos decorrentes desta situação incluem a contaminação do solo, da água e do ar, bem como o aumento do risco de doenças entre a população. Ressalto que esta prática fere o direito ambiental fundamental, assegurado pelo artigo 225 da Constituição Federal, que garante a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e viola os direitos das comunidades quilombolas, protegidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010).





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
Bom Jesus da Lapa**



Nesse sentido, em Bom Jesus da Lapa, já existe um aterro sanitário em pleno funcionamento, o que se torna injustificável a manutenção deste lixão, uma vez que o lixo se acumula perigosamente próximo à estrada e às residências das comunidades rurais e tradicionais, representa um sério risco à saúde e à segurança dos moradores.

Diante do exposto, solicita-se através do presente, com a máxima urgência, as devidas providências para:

- Cessar imediatamente a prática de descarte irregular de resíduos sólidos neste local.
- Garantir a remoção e o destino ambientalmente adequado do material depositado.
- Adotar medidas que assegurem a prevenção de futuros episódios de descarte irregular.
- Promover a fiscalização rigorosa para a proteção da saúde e segurança das comunidades afetadas.

Na expectativa de contar com a atenção e a pronta ação de Vossas Excelências para resolver esta grave questão, subscrevo o presente requerimento.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa,
Estado da Bahia, em 15 de abril de 2025.**

**JULIANA DA SILVA VAZ
VEREADORA – PT**

RECEBEMOS

EM: 15/04/2025
às 10:33

Fátima Lúcia + Silva



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F3F8-628C-483A-44E8-641E> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F3F8-628C-483A-44E8-641E



Hash do Documento

47d005db0dd39a0ab42bb0be6af58c55f6602f8c0bb812b33bb205b1d92ec1c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 24/04/2025 16:46 UTC-03:00